



PGR-00520761/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017

Aos 8 de novembro de 2017, às 9h25, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Nona Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Luciano Mariz Maia (Coordenador da 6ª CCR) até o item 13, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Denise Vinci Tulio (Titular da 1ª CCR), Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Titular 1ª CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2ª CCR), José Adonis Callou de Araújo (Titular da 2ª CCR), Juliano Baiochi Villa-Verde de Carvalho (Titular da 2ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Coordenador da 4ª CCR), Presidente a partir do item 15, Mario José Gisi (Titular da 4ª CCR), Renato Brill Góes (Titular da 5ª CCR), Antônio Carlos Alpino Bigonha (Titular da 6ª CCR), Rogério de Paiva Navarro (Titular da 6ª CCR), e Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Iraneide O. S. Facchini (Titular da 1ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR), Alcides Martins (Titular da 3ª CCR), Valquíria O. Quixadá Nunes (Titular da 3ª CCR), Sady D' Assumpção T. Filho (Suplente da 3ª CCR), Sandra Cureau (Titular da 4ª CCR), Maria Hilda Marsiaj Pinto (Titular da 5ª CCR), Mônica Nicida Garcia (Coordenadora da 5ª CCR), Antônio Carlos Pessoa Lins (Suplente da 5ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Coordenador da 5ª CCR), Cláudia Sampaio Marques (Titular da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente deu início à Sessão: **1) Pronunciamento do Presidente:** “Digo da imensa responsabilidade de suceder na Presidência a colega ícone, referência, norte, luz e farol, Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Portanto, gostaria de contar com colaboração de todos porque é um caminho novo e caminho se faz ao andar, então vamos andar junto.” Foram objeto de deliberação: **2) 1.00.000.014648/2016-83.** Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Partes: Interessado: CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. Relator(a): Dr(a) RENATO BRILL DE GOES. Assunto: Proposta de Enunciado. Recurso contra a decisão de não homologação de declínio de atribuições. Retorno à origem com a indicação de quem deverá atuar no feito. Decisão no âmbito do processo nº 1.14.003.000253/2013-35, na 6ª Sessão Ordinária, em 10.8.2016. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, aprovou o Enunciado: Não homologado o declínio de atribuições, os autos retornam ao ofício originário para prosseguimento, facultando-se ao membro, se for o caso, que, com fundamento em sua independência funcional, requeira a designação de outro membro para tanto. Referência normativa: art. 10º, § 4º, da Resolução CNMP nº 143/2016. Referência processual: PA nº 1.28.000.000684/2011-74 e PA nº 1.14.003.000253/2013-35. **3) 1.34.041.000005/2017-79.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO

DE ANDRADINA-SP. Partes: Suscitante: THALES FERNANDO LIMA – PRM/Andradina/SP. Suscitado: REGISLAINE TOPASSI – MPE/Andradina/SP. Relator(a): Dr(a) DENISE VINCI TULIO. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida 950ª Sessão Ordinária, em 20.4.2017, que conheceu do conflito e não homologou o declínio ao MPE, reconhecendo a atribuição do suscitante. PRM/Andradina/SP (suscitante) e MPE/Andradina/SP (suscitado). Município de Andradina/SP. Programa de Aceleração de Crescimento. Eventual emprego irregular, por gestores público, de recursos do PAC. **Decisão:** Prosseguindo à deliberação de 11.10.2017, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, deu provimento ao recurso para modificar a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Remessa à Procuradora-Geral da República para dirimir o conflito de atribuições estabelecido entre o MPF e o MPSP (ACO 1567/SP/STF). **4) 1.29.000.003605/2015-73.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL. Partes: Suscitante: FABIANO DE MORAES – PRDC. Suscitado: CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS - Núcleo de Controle da Administração. Interessado: ROBERTO PINHEIRO MACHADO. Relator(a): MARIO JOSE GISI. Assunto: Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e Núcleo de Controle da Administração (suscitado), da PR/RS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS. Instituto de Letras no Setor Japonês. Chefia do Departamento de Línguas Modernas. Suposta Prática de assédio moral. **Decisão:** O Conselho: a) Preliminarmente, o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, sem prejuízo de a tese voltar a ser discutida, reconheceu da remessa do conflito de atribuições pelo NAOP. Vencida a Conselheira Ela Viecko Volkmer de Castilho que não conhecia da remessa do conflito de atribuições pelo NAOP sem a anuência da PFDC. b) No mérito, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício do Núcleo de Controle da Administração, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (suscitado), da PR/RS para atuar no feito. **5) 1.25.005.000421/2015-51.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR. Partes: Suscitante: 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Conflito de atribuições. 3ª CCR (suscitante) e 1ª CCR (suscitada). Educação. FAFI (atual Universidade Estadual do Norte do Paraná-UENP). Recusa de entrega de diploma do Curso de Administração concluído no ano de 2000. Ausência de informações mínimas. Promoção de arquivamento. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termo do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 3ª CCR (suscitante) para atuar no feito. **6) 1.00.000.013016/2017-83.** Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Partes: Suscitante: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado: 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Conflito de atribuições. 1ª CCR (suscitante) e 3ª CCR (suscitada). Instituto de Educação Superior do Espírito Santo-IESES. Emissão de diplomas de cursos de graduação e pós-graduação de maneira fraudulenta. Possível prática do crime de falsificação de documento público (CP, art. 297). Cópia NF nº 1.17.000.001415/2016-13. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (suscitada) para atuar no feito. **7) 1.30.001.002014/2016-39.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Interessado: SERGIO LUIZ PINEL DIAS. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 920ª Sessão Ordinária, em 17.8.2016.

Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com o retorno à origem para continuidade das diligências. Escola Municipal Alagoas, situada na Avenida Dom Hélder Câmara, 6742, Pilares/RJ. Supostos desvios de verbas, sumiço de objetos adquiridos com verbas do Programa Federal Mais Educação. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou o declínio de atribuição, com o retorno à origem para prosseguimento, facultando-se ao membro, se for o caso, que, com fundamento em sua independência funcional, requeira a designação de outro membro para tanto (Enunciado nº 3/CIMPF). Remessa à 5ª CCR para ciência e providências.

8) 1.34.008.000408/2015-62. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL. Partes: Suscitante: MARINA SELOS FERREIRA - Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural – PR/DF. Suscitante e Recorrente: CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA - Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural – PR/DF. Suscitado: FAUSTO KOZO MATSUMOTO KOSAKA – Ofício Limeira, PRM/Piracicaba/SP. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 499ª Sessão Ordinária, em 17.5.2017, que reconheceu a atribuição da suscitante para atuar no feito. Conflito de atribuições. PR/DF (suscitante) e PRM/Piracicaba/SP (suscitada). Comissão Técnica de Biossegurança-CTNBIO, com sede em Brasília. Suposta falta de transparência e publicidade. Disseminação de sementes de milho geneticamente modificado. Suposta irregularidade no deferimento de pedido de confidencialidade. Local do dano. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que reconheceu a atribuição da PR/DF (suscitante) para atuar no feito. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências.

9) 1.34.004.000075/2014-21. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP. Partes: Suscitante: EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA - PRM/Campinas/SP. Suscitado: JOSE LUCAS PERRONI KALIL - PRM/Jundiaí/SP. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 172ª Sessão Ordinária, em 4.8.2016, que reconheceu a atribuição da PRM/Jundiaí/SP. Conflito de atribuições. PRM/Campinas/SP (suscitante) e PRM/Jundiaí/SP (suscitada). Ocupação irregular por algumas famílias de área federal, com risco de deslizamento ou inundações, no Bairro de Leitão, no Município de Louveira/SP. Remessa dos autos PGR (art. 49, VIII, da LC 75), que encaminhou ao CIMPF. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termo do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que reconheceu a atribuição da PRM/Jundiaí/SP para atuar no feito. Remessa à 1ª CCR para ciências e providências.

10) 1.16.000.003113/2013-74. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL. Partes: Interessado: ELIANA PIRES ROCHA. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: LEONARDO COIMBRA COELHO DE ALMEIDA. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 277ª Sessão Ordinária, em 11.10.2016. Homologação parcial do arquivamento, quanto à exigência do diploma em comunicação social com habilitação em jornalismo, com retorno à origem para expedir Recomendação ao STF, para que os concursos públicos promovidos pelo órgão propiciem a realização das provas em todas as capitais e no DF, ressaltando o Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º, CF). Concurso público. Supremo Tribunal Federal-STF. Cargos de Analista

Judiciário e técnico Judiciário. Edital nº 01/2013. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do Relator, deu provimento ao recurso para reformar em parte a decisão da 1ª CCR no que toca à recomendação ao Supremo Tribunal Federal, com a homologação do arquivamento deste feito. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **11) PRM/SOR-INQ-3000.2017.000111-2 (IPL Nº 0663/2016-2).** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP. Partes: Suscitante: OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JUNIOR - PRM Sorocaba. Suscitada: Ana Leticia Absy (PR/SP). Recorrente: OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JUNIOR. Relator(a): Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 677ª Sessão Ordinária em 15. 5. 2017, em 15.5.2017, que reconheceu a atribuição da PRM Sorocaba (suscitante) para atuar no feito. Remessa de droga para o exterior. Local da postagem. Enunciado nº 56 da 2ª CCR/MPF. Conflito de atribuições entre PRM/Sorocaba/SP (suscitante) e PR/SP (suscitada). **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termo do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que reconheceu a atribuição da PRM Sorocaba (suscitante) para atuar no feito. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **12) 1.34.017.000127/2013-39.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP. Partes: Interessado: RUDSON COUTINHO DA SILVA. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO. Assunto: Recurso da decisão do CIMPF proferida em 14.9.2016, que deixou de determinar providências relativas à designação de outro membro do MPF para prosseguir na investigação (art. 18, II, da Res. CSMPF nº 87). Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS. "Programa Farmácia Popular" do Brasil. Relatório de Auditoria nº 13509, realizada na Farmácia Adrifarma Comercial Farmacêutica Ltda-ME, localizada no Município de Taquaritinga/SP. Possíveis fraudes. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termo do voto do Relator, deu parcial provimento ao recurso, apenas para determinar que 5ª Câmara de Coordenação e Revisão adote as providências relativas à designação de outro membro do Ministério Público Federal para atuar no feito, observando-se o disposto no art. 18 da Resolução 87/2010, do Egrégio CSMPF. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **13) 1.13.000.001686/2017-07.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – AMAZONAS. Partes: Suscitante: LEONARDO DE FARIA GALIANO - 2º Ofício Ambiental Misto, vinculado à 4ª CCR. Suscitado: RAFAEL DA SILVA ROCHA - 9º Ofício Criminal Residual, vinculado à 2ª CCR Relator(a): Dr(a) MARIO JOSE GISI. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício Ambiental Misto, vinculado à 4ª CCR (suscitante) e 9º Ofício Criminal Residual, vinculado à 2ª CCR (suscitado), da PR/AM. Suposto crime de invasão de terras da União (art. 20 da Lei nº 4.947/66). Suposta venda de coisa alheia como própria (art. 171, § 2º, I do CP). Possíveis conflitos imobiliários em terras localizadas na Estrada do Tarumã, próximas ao aeroporto Eduardo Gomes, com possível comercialização indevida envolvendo a União. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 9º Ofício da PR/AM, vinculado à 2ª CCR (suscitado), para atuar no feito. **14) Pronunciamento do Presidente:** “Ao passo em que agradeço a paciência dos colegas Conselheiros e Conselheira com a minha inicial gestão, peço permissão para me retirar porque vou participar da solenidade de abertura do Encontro Nacional de direitos Humanos na Câmara dos Deputados, e convido o colega Nívio Freitas a assumir a presidência desta sessão em razão da antiguidade como Coordenador de Câmara.” **15) 1.20.000.000853/2017-50.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO. Partes: Suscitante: ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS – PRDC. Suscitado: SAMIRA ENGEL

DOMINGUES – Núcleo de Combate à Corrupção. Relator(a): Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO. Assunto: Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado), da PR/MT. Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT. Ausência de mecanismo de controle de uso de seus equipamentos, com a finalidade de evitar danos ao patrimônio da instituição pública federal. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do ofício vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, da PR/MT (suscitante) para atuar no feito. **16)** Nota de pesar. Falecimento do Subprocurador-Geral da República Doutor Wagner de Castro Mathias Netto. Condolências à Subprocuradora-Geral da República Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos. O Presidente em exercício passou a palavra à Conselheira Ela Wiecko que, em nome do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, apresentou condolências à Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos e Familiares: Conselheira Ela Wiecko – “Agradeço essa deferência porque trabalhei com o Doutor Wagner na Procuradoria da República em Santa Catarina e tivemos uma grande proximidade quando as crianças eram pequenas. O Doutor Wagner Mathias, por exercer a função de Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, também foi Presidente deste Conselho Institucional do Ministério Público Federal com muito afinco e dedicação, no período de 29.6.2005 a 26.6.2012. Referenciamos a sua memória e apresentamos nossas condolências à nossa colega Elizeta Maria de Paiva Ramos, também ex-Conselheira do CIMPF no biênio 2010/2012, que como sempre se entrega a tudo que se propõe, dedicou-se ao Wagner com todo amor, carinho e cuidado, especialmente no período que a enfermidade lhe acometeu. Desejamos à Família enlutada que nesse momento difícil tenham toda a aceitação, serenidade, solidariedade e paz.” O Presidente em exercício afirmou que as palavras da Conselheira Ela Wiecko refletem o sentimento de todos os Conselheiros e solicitou à Secretaria que essa manifestação de pesar seja encaminhada à Doutora Elizeta e à Família enlutada. A Sessão foi encerrada às 10h15.

LUCIANO MARIZ MAIA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
fls. 1 de 261021208